



MINUTA DO CONTRATO nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONTINUIDADE DO PROJETO DO ESOCIAL (4º FASE) – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, PGR, PCMSO, LTCAT, EXAMES CLINICOS E ASOS E CARGA INICIAL DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.455.339/0001-12., situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Renis Cardoso dos Santos** e a Empresa xxxxxxxxxxx, CNPJ nº XXX, sediada a xxxxxxxx, xxxx / , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação do mesmo Diploma Legal e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Contratação de empresa especializada para realização dos serviços da **CONTINUIDADE DO PROJETO DO ESOCIAL (4º FASE) – SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS, PGR, PCMSO, LTCAT, EXAMES CLINICOS E ASOS E CARGA INICIAL DE EVENTOS**, para a **Câmara Municipal de Indiaroba/SE**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|------------|-------------|
| 1 | PGR | 1 | | |
| 2 | PCMSO | 1 | | |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



| | | | | |
|--------------|-------------------------|-------|------------|--|
| 3 | LTCAT | 1 | | |
| 4 | EXAMES CLINICOS | 19 | | |
| 5 | CARGA INICIAL DE ENVIOS | 1 MÊS | | |
| 6 | DESLOCAMENTO - 200 KM | 3 | | |
| 7 | ALUGUÉL DE APARELHOS | 3 | | |
| TOTAL | | | R\$ | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução a ser adotado será o do Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). I - execução direta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado de acordo com a emissão da nota fiscal no valor de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXXXXXX), após a entrega da nota fiscal devidamente atestada, perfazendo um valor global de R\$ XXXXXXXX em uma única parcela.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá prazo de vigência de xx de xxxx de 2023 a xxx de xxxx de 2023, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços deverão ser executados de acordo com o constante na proposta e em conformidade com o constante no procedimento de Dispensa de Licitação e Projeto Básico, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Indiaroba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01000 - Câmara Municipal de Indiaroba
Ação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e de acordo com o determinado abaixo:

- Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Indiaroba/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- Comunicar-se de imediato com a Câmara Municipal de Indiaroba/SE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, inclusive Trabalhista, FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, de acordo com o regime da empresa;
- Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;
- Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- Transferir a terceiros, sob forma de subcontratação parcial dos serviços a serem executados;
- Executar o serviço no local, sem ônus algum para a Câmara Municipal de Indiaroba/SE.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Indiaroba/SE, ____ de _____ de 2023.

XXXX

Presidente da Câmara Municipal de Indiaroba/SE.

CONTRATANTE

Empresa XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____